



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2020

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa **MALLON CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA.**, já qualificada.

I – DO RELATÓRIO

O Notificado foi vencedor do Pregão Eletrônico nº. PMC 131/2019, razão pela qual foi firmado o Contrato nº. PMC 124/2019, que teve como objeto a aquisição de 01 (um) cavalo mecânico e a instalação de guindaste no mesmo, com prazo de vigência até 30/01/2020.

Em 02/01/2020, a Nota de Empenho nº. 33/2020 foi emitida para a aquisição do bem, e enviada por e-mail ao Notificado em 13/01/2020. Iniciou-se então a contagem do prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do objeto pela empresa, nos termos da Cláusula Quarta, item 2, do Contrato.

No entanto, ante a impossibilidade de entrega dentro do prazo estipulado, fora firmado o Primeiro Termo Aditivo, prorrogando os prazos de vigência do contrato bem como de entrega do objeto até 31/05/2020.

Ocorre que o prazo esgotou-se sem que o Notificado entregasse o objeto.

Diante dos fatos narrados, fora instaurado o presente Processo Administrativo, sendo expedida a Notificação Extrajudicial nº. 10/2020 para que o Notificado apresentasse defesa.

O Notificado apresentou defesa, conforme Protocolo nº. 3.939/2020, alegando em síntese que:

- O prazo pactuado entre as partes por meio do Primeiro Termo Aditivo, com vigência até 31/05/2020, estava fluindo quando se iniciou a pandemia do Covid-19;
- O Notificado é concessionária Mercedes Benz no Brasil, que por sua vez, é fabricante do bem objeto da licitação, sendo que a maioria de suas fábricas se localiza no Estado de São Paulo, um dos estados mais afetados pelo Covid-19;



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

- A Mercedes Benz paralisou totalmente suas linhas de produção até o dia 02 de maio, como medida de prevenção ao Covid-19. Por consequência, o Notificado também teve suas atividades paralisadas;

- Prevendo a impossibilidade de cumprir o prazo estipulado, em 18/03/2020, protocolou novo pedido de prorrogação;

- Alega que o atraso no cumprimento da obrigação se deu por fato excepcional e imprevisível, qual seja, a pandemia do Covid-19;

- Requereu, por fim, nova prorrogação do prazo de entrega ou alternativamente a isenção de qualquer penalidade.

II – DO MÉRITO

Da análise do processo, percebe-se que os prazos de vigência do contrato e de entrega do objeto eram até 31/05/2020, conforme acordado entre as partes através do Primeiro Termo Aditivo.

Prevendo que não conseguiria cumprir o prazo acordado, o Notificado protocolou novo pedido de prorrogação em 18/03/2020 (Protocolo 2.547/2020), o qual foi justificado pelo atraso na fabricação do bem. Entretanto, tal pedido não foi aceito pela Administração, esgotando-se, assim, o prazo sem que o bem fosse entregue.

Neste contexto tem-se que:

Atualmente vivemos uma situação excepcional e *sui generis* causada pela pandemia do Coronavírus. Não se pode negar que as restrições impostas, embora necessárias ao combate da doença, têm gerado graves prejuízos ao comércio em geral, já que muitos tiveram que suspender suas atividades ou trabalhar em escala reduzida.

Da análise dos fatos, percebe-se que o prazo de entrega do objeto ainda vigia (31/05/2020) quando se iniciou a pandemia do Coronavírus, e que o Notificado foi diretamente afetado pela declaração do estado de calamidade e a aplicação de medidas preventivas de combate à doença.

O Notificado é concessionária Mercedes Benz no Brasil, sendo que esta é responsável pela fabricação do bem em questão. Conforme comprovado pelas notícias



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

em anexo, a Mercedes Benz anunciou a paralisação total de sua linha de produção entre 23 de março e 02 de maio de 2020, o que sem dúvidas afetou diretamente o Notificado.

Assim, fica evidente que embora o Notificado não tenha cumprido o prazo contratual, somente não o fez por fatos alheios a sua vontade, notadamente pelo momento excepcional causado pela pandemia do Coronavírus.

Por outro lado, não é possível acatar o pedido de nova prorrogação contratual, pois a Administração Pública não tem mais interesse no objeto licitado.

Desta feita, considerando que a Administração Pública não teve prejuízos pela não entrega do objeto, conforme consta no despacho 5 do Memorando nº. 9.484/2020 em anexo, bem como que o Contrato nº. PMC 124/2019 encontra-se encerrado, não se justifica a continuidade do presente processo administrativo.

III – DA DECISÃO

Ante o exposto, serve o presente para **CIENTIFICAR** Vossa Senhoria acerca do **ARQUIVAMENTO** do processo administrativo nº. 07/2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Canoinhas/SC, 30 de junho de 2020.

LUIZ ALCEU WITT JUNIOR

Secretário Municipal de Obras